



### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legisla o Vigente, Lei Complementar Municipal n  21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal n  4.320/64; o Decreto Lei n  200/67, os Art. 74 e 75 da Constitui o Federal; Lei Org nica do Tribunal de Contas do Estado do Par  LC n  709, de 1993, Resolu o n  7.739/2005/TCM-PA e demais legisla o pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gest o do Poder Executivo Municipal.

**Parecer:** **PROCESSO ADMINISTRATIVO N  02706002/22, PROCESSO LICITAT RIO SRP N  9/2022 - 190701, PREG O PRESENCIAL N  012/2022 - PMDE** e An lise de documentos que fazem refer ncia ao **PROCESSO DE REGISTRO DE PRE OS PARA CONSTITUI O DE REGISTRO DE PRE OS PARA COMPLEMENTO DE CONTRATA O DE PRESTADORA DE SERVI OS EM LOCA O DE M QUINAS E VE CULOS DE CARGA, COM OU SEM CONDUTOR E/OU OPERADOR**, destinadas na utiliza o das atividades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, Secretarias e Fundos Municipais, cujas especifica es detalhadas encontram-se em Anexo I, acompanhando o Edital de licita o.

**Origem:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecu ria e Abastecimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Processo est  instruido com os seguintes documentos: Capa do Processo, Apenso I, folha 01; Oficio n  120/2022-SEMMA/PMDE de solicita o e autoriza o, folha 02; Oficio n  190/2022-AGRICULTURA/PMDE de solicita o e autoriza o, folhas 03 as 04; Oficio n  099/2022-SINFRA/PMDE de solicita o e autoriza o, folhas 05 as 07; Memorando n  140/2022 - SEC/ADM - PMDE, folha 08; Termo de Abertura de Processo Administrativo, folha 09; Termo de Refer ncia, folhas 010 as 017; Despacho para Secretaria de Fazenda/Pesquisa de Pre os e Previs o Or ament ria, folha 018; Despacho para Diretoria de Compras, folha 019; Despacho e Cota es

Marivaldo Prado da Silva  
Secret rio de Administra o  
Dec. Mun. N  086



de Preços, folhas 020 as 036; Mapas Comparativos de Preços, folhas 037 as 042; Despacho ao Secretário de Fazenda para Confirmação e Adequação Orçamentária, folhas 043 as 044; Despacho ao Prefeito Municipal, folha 045; Declaração de Adequação Orçamentária, folha 046; Autorização, folha 047; Despacho ao Setor Jurídico Ofício, folha 048; Justificativa para Não Utilização do Pregão Eletrônico, folhas 049 as 050; Minuta do Edital e anexos, folhas 051 as 112; Parecer Jurídico, folhas 113 as 120; Autuação do Processo, folha 121; Portaria da Comissão de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, folha 122; Certificado do Pregoeiro, folhas 123 e 124; Edital e Anexos, folhas 125 as 186; Publicações do Aviso de Licitação, folhas 187 as 190; Capa Credenciamento, folha 191; Credenciamento da Empresa Licitante W C SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS - CNPJ: 37.113.308/0001-53, folhas 192 as 231; Credenciamento da Empresa Licitante PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ: 31.457.905/0001-19, folhas 230 as 268; Credenciamento da Empresa Licitante MADEFERRO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 37.612.641/0001-07, folhas 269 as 304; Credenciamento da Empresa Licitante CLEONICE SOUSA E SOUSA - CNPJ: 08.909.903/0001-00, folhas 305 as 345; Credenciamento da Empresa Licitante ROSERV FACILITIES LTDA - CNPJ: 24.844.660/0001-17, folhas 346 as 377; Credenciamento da Empresa Licitante F. S. BARBOSA SERVIÇOS LOCAÇÃO LTDA - CNPJ: 13.045.933./0001-47, folhas 378 as 458; Credenciamento da Empresa Licitante PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 29.872.242/0001-57, folhas 459 as 492; Credenciamento da Empresa Licitante M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 40.189.795/0001-42, folhas 493 as 522; Lista de Presença do Pregão Presencial, folha 523; Capa Propostas Comerciais dos Licitantes, folha 524; Juntada de Propostas de Preços da Licitante CLEONICE SOUSA E SOUSA, folhas 525 as 534; Juntada de Propostas de Preços da Empresa Licitante F. S. BARBOSA SERVIÇOS LOCAÇÃO LTDA, folhas 535 as 542; Juntada de Propostas de Preços da Empresa Licitante MADEFERRO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, folhas 543 as 563;



Juntada de Propostas de Preços da Empresa ROSERV FACILITIES LTDA, folhas 564 as 572; Juntada de Propostas de Preços da Empresa Licitante PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, folhas 573 as 589; Capa Habilitação, folha 590; Documentos de Habilitação da empresa CLEONICE SOUSA E SOUSA, folhas 591 as 695; Documentos de Habilitação da empresa F. S. BARBOSA SERVIÇOS LOCAÇÃO LTDA, folhas 696 as 1056; Documentos de Habilitação da empresa MADEFERRO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, folhas 1057 as 1190; Ata de Sessão de Abertura e Julgamento, folhas 1191 as 1211; Lista de Presença, folhas 1212 as 1213; Ata da Abertura de Sessão e Julgamento de Propostas, folhas 1214 as 1245; Termo de Adjudicação, folhas 1246 as 1252; Juntada de Propostas Readequadas, folhas 1253; Juntada de Propostas Readequadas da Empresa CLEONICE SOUSA E SOUSA, folhas 1254 as 1269; Juntada de Propostas Readequadas da Empresa MADEFERRO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, folhas 1270 as 1280; Juntada de Propostas Readequadas da Empresa F.S. BARBOSA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, folhas 1281 as 1289; Despacho à Procuradoria Jurídica, folha 1290; Parecer Jurídico Final, folhas 1291 as 1297; Despacho à Autoridade Superior, folhas 1298 as 1304; Termo de Homologação, folhas 1305 as 1312; Publicações de Aviso de Homologação, folhas 1313 as 1316; Resultado de Julgamento da Licitação, folhas 1317 as 1329; Ata de Registro de Preços, folhas 1330 as 1342; Publicações de Resultado de Julgamento da Licitação, folhas 1343 as 1348; Ofício nº 348/2022, folhas 1349; Memorando nº 187/2022, folhas 1350; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 1351; Contrato nº 20220539, folhas 1352 as 1358; Extrato de Contrato, folhas 1359; Certidão de Afixação do Extrato de Contrato, folhas 1360; Portaria do Fiscal de Contrato, folhas 1361 as 1362; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 1363; Contrato nº 20220540, folhas 1364 as 1369; Extrato de Contrato, folhas 1370; Certidão de Afixação do Extrato de Contrato, folhas 1371; Portaria do Fiscal de Contrato, folhas 1372 as 1373; Ofício nº 293/2022, folhas 1374; Memorando nº 188/2022, folhas 1375; Convocação para Celebração de



Contrato, folhas 1376; Contrato nº 20220541, folhas 1377 as 1382; Extrato de Contrato, folhas 1383; Certidão de Afixação do Extrato de Contrato, folhas 1384; Portaria do Fiscal de Contrato, folhas 1385 as 1386; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 1387; Contrato nº 20220542, folhas 1388 as 1393; Extrato de Contrato, folhas 1394; Certidão de Afixação do Extrato de Contrato, folhas 1395; Portaria do Fiscal de Contrato, folhas 1396 as 1397; Despacho à Controladoria Geral do Município, folha 1398.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Mun. Administração/Diretoria de Licitações.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02706002/22, PROCESSO LICITATÓRIO SRP Nº 9/2022 - 190701, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022 - PMDE e Análise de documentos que fazem referência ao PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS para Constituição de Registro de Preços para complemento de contratação de prestadora de serviços em locação de máquinas e veículos de carga, com ou sem condutor e/ou operador, destinadas na utilização das atividades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, Secretarias e Fundos Municipais, cujas especificações detalhadas encontram-se em Anexo I, acompanhando o Edital de licitação.

**PRELIMINARMENTE:**

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando



conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volumes I, II, III, IV, V, VI e VII.

**É o relatório:**

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/06 e as alterações pertinentes:

**"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.**

**Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".**

**PROCEDIMENTO DO PREGÃO -OPERACIONALIDADE:**

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto



em Lei;

- Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada";
- Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar constringimentos em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº



10.520/02).

Observou-se que trata de Pregão Presencial nº 012/2022 - PMDE, que tem como objeto a Constituição de Registro de Preços para complemento de Contratação de Prestadora de Serviços em Locação de Máquinas e Veículos de Carga, com ou sem condutor e/ou operador, destinadas na utilização das atividades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, Secretarias e Fundos Municipais, cujas especificações detalhadas encontram-se em Anexo I, acompanhando o Edital de licitação.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com os ofícios requerendo locação de máquinas e veículos de carga, Termo de Referência e Autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de Preço por Pregão Presencial, bem como solicitação de Cotação de Preços, Mapas de Cotação de Preços - preço médio, Resumo de Cotação de Preços - menor valor, Resumo de Cotação de Preços - valor médio, Justificativa de Cotação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2022 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 02706002/22, referente a Registro de Preço Pregão Presencial nº 012/2022 - PMDE, acompanhado do Relatório de Autuação e Justificativa de Não Utilização do Pregão Eletrônico, folhas 49 as 50.

Parecer Jurídico, folhas 113 as 120, o assessor jurídico opina pelo prosseguimento do procedimento licitatório, visto que, a minuta contratual colacionada aos autos, verifica-se a obediência dos ditames legais quando da presença de todas as cláusulas exigidas.

Edital com anexos, folhas 125 as 186, apontando data de abertura de sessão presencial às 10h do dia 08/08/2022, ocorreram publicações dia 27/07/2022, cumprindo



assim o que determina a Lei.

Ata de Sessão de Abertura e Julgamento realizada em 08/08/2022. Ao final, o pregoeiro e sua equipe de apoio comunicaram aos licitantes a suspensão da sessão pública e retorno das atividades do certame no dia 10/08/2022, às 10h, visto que, se ultrapassava o horário comercial.

Ata de Reabertura de Sessão de Julgamento, folhas 1191 as 1245, em que o Pregoeiro proferiu o resultado da licitação e declarou vencedoras parciais do certame.

Parecer Jurídico, folhas 715 as 725, opinando pela aprovação da redação da Minuta do Edital, Minuta do Contrato e prosseguimento do feito para realização do certame.

Ademais, Parecer Jurídico Final, folhas 1291 as 1297, opinando pela homologação do processo licitatório, tendo em vista que, os valores apresentados são exequíveis, o processo seguiu o trâmite correto e obedeceu aos princípios do instrumento convocatório.

Diante do exposto, as empresas licitantes F.S. BARBOSA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, com valor total de R\$ 2.064.960,00 (dois milhões, sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais), MADEFERRO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, com valor total R\$ 650.280,00 (seiscentos e cinquenta mil e duzentos e oitenta reais), CLEONICE SOUSA E SOUSA, com valor total de R\$ 1.331.460,00 (um milhão e trezentos e trinta e um mil e quatrocentos e sessenta reais) foram as vencedoras do certame, cujos objetos foram adjudicados e homologados.

Isto posto, com o resultado de julgamento da licitação, Termo de Adjudicação, Termo de Homologação, Contratos assinados, Extratos dos Contratos e Portarias de Fiscais de Contratos foram encaminhados ao Controle Interno para análise da regularidade, folhas 1398.

## CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global,



obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, aos fiscais de contratos, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município ([www.domeliseu.pa.gov.br](http://www.domeliseu.pa.gov.br)), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 14 de setembro de 2022

*MSR*  
Marivaldo Prado da Silva  
Secretário de Administração  
Dec. Mun. nº 086  
14/09/2022

Controladoria Geral do Município  
Dom Eliseu/PA

*Antonia Lucena de Oliveira*  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 587/2022-GP  
Matrícula 464900

RECEBIDO EM  
14/09/2022  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA  
*Antonia Lucena de Oliveira*